



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR DE SERVIÇOS

QUEM NÃO SEMEIA, COME O QUE SOBRA...

Caros (as) Colegas,

Aproximamo-nos rapidamente do novo ano, altura de balanços e por isso, achamos da maior importância dizer-vos que as nossas vidas, só mudam pela nossa ação – os trabalhadores sindicalizados. Somos aqueles que podem transformar as nossas vidas, os outros limitam-se a colher o que alguém decide, o muito e o pouco.

Não faça como os outros...

Por isto não resistimos a publicar aqui o texto reproduzido num [Blog](#), da autoria de Domingos Lopes conhecido ativista social e que tão bem define a introdução deste texto:

“PARA QUE SERVEM OS SINDICATOS – DOIS RICOS EXEMPLOS

Não é incomum, muitos trabalhadores não sindicalizados afirmarem que os sindicatos não servem para nada, o que menos se estranharia se fosse afirmado por uma qualquer entidade empregadora.

Por parte de muitos desses trabalhadores fica-lhes mal esta afirmação, até porque mostra a sua ignorância sobre os benefícios, nas suas condições de trabalho, resultantes da negociação coletiva entre os sindicatos e os empregadores, quando esta é bem-sucedida e culmina com a outorga de uma convenção coletiva de trabalho.

Muitos dos não sindicalizados desconhecem ou fazem de conta que desconhecem que beneficiam das condições de trabalho mais favoráveis das convenções coletivas de trabalho, negociadas pelos sindicatos, por uma simples razão: porque as empresas lhes aplicam essas condições, sem que a lei as obrigue a fazê-lo.

Está em causa a ignorância do alcance do princípio da filiação sindical, previsto no Código do Trabalho, que pode ser ilustrado com dois exemplos práticos apreciados nos Tribunais do Trabalho.

Por desempenhar determinadas funções, definidas numa determinada categoria profissional superior, institucionalizada na convenção coletiva de um determinado sector de atividade, o trabalhador alegou que lhe deve ser atribuída tal categoria. Apreciada a causa o Tribunal proferiu sentença e considerou provado que o trabalhador exercia efetivamente aquelas funções, da peticionada categoria profissional superior, mas não lhe pode atribuir a mesma, simplesmente porque o mesmo não provou que era filiado na associação sindical que outorgou aquela convenção coletiva de trabalho.

No segundo exemplo, o Tribunal concluiu que o pagamento da remuneração de trabalho noturno, de acordo com o estipulado em convenção coletiva de trabalho, aplicável aos trabalhadores filiados no sindicato subscritor, em montante superior ao que é pago a outros trabalhadores da mesma empregadora, não viola sequer o princípio constitucional da igualdade de tratamento.

Nas grandes empresas, que celebram convenções coletivas de trabalho, por regra, a grande maioria dos seus trabalhadores não são sindicalizados, no entanto, por decisão

das suas Administrações, estas empresas aplicam-lhes aquelas convenções, quando podiam não o fazer por força do princípio da filiação sindical.

Serve de mero exemplo o Acordo Coletivo de Trabalho, outorgado no passado mês de fevereiro entre os sindicatos e a ALTICE PORTUGAL, no qual esta reconhece que foram abrangidos 6136 trabalhadores dos quais somente 2332 são sindicalizados. Isto significa que a ALTICE PORTUGAL, apesar de ter fundamento legal para não aplicar o Acordo Coletivo de Trabalho a 3804 dos seus trabalhadores, que são os não sindicalizados, no entanto, não deixa de o aplicar.

Há duas razões essenciais para que as empresas apliquem as convenções coletivas de trabalho aos trabalhadores não sindicalizados. Em primeiro lugar é do seu interesse próprio aplicar regimes laborais uniformes para todos os seus trabalhadores. A segunda razão deve qualificar-se como sendo política, pois a aplicação pelas empresas de uma convenção coletiva de trabalho aos trabalhadores não sindicalizados, evita que estes se sindicalizem.

Os sindicatos através da negociação coletiva, que por força da lei deve ser promovida pelo Estado, melhoram as condições de trabalho de uma grande maioria de trabalhadores que não são sindicalizados, o que significa que estes, sem os encargos do pagamento de uma quota sindical, beneficiam do trabalho dos sindicatos que, alegadamente, para alguns, não servem para nada.

Por outro lado, o não aproveitamento pelas empresas, no seu interesse, do princípio legal da filiação sindical serve, em última instância, para retirar representatividade e poder aos sindicatos, o que de facto acontece.

Sobretudo devido à ignorância de muitos trabalhadores não sindicalizados as empresas, que outorgam convenções coletivas de trabalho, matam assim dois coelhos de uma só cajadada: uniformizam o regime laboral para todos os seus trabalhadores, sindicalizados ou não, e contribuem para evitar a sindicalização daqueles que não precisam de se filiar em sindicatos, e pagar uma quota, para beneficiarem do trabalho dos sindicatos.”

Domingos Lopes, in [PRAXIS](#) 26 março 2024

Um Excelente 2025

Pela dignidade no trabalho e na vida. Pela segurança Profissional. Sindicalize-se!

Lisboa, 26 de dezembro de 2024

A Direção

LISBOA: Av. Marquês de Tomar, 44, 5º, 1069-190 Lisboa | 217 816 040 | secretariageral@sitese.pt
PORTO - Rua Barão de S. Cosme, 166, 4º Drt, 4000-501 Porto | 222000988 | deleg_porto@sitese.pt
PORTALEGRE - Rua 19 de Junho, 31, 7300-155 Portalegre | 245 202 651 | deleg_portalegre@sitese.pt
FARO - Av. da República, 166, 2º. Esqº, 8000-080 Faro | 289 828 389 | deleg_faro@sitese.pt

